AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Nº PI-AA.10656-8/2026

PROCESSO: **AA.12560-4/2026**
VALIDADE: **01/09/2027**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME | **CPF/CNPJ**

FOSNOR - FOSFATADOS DO NORTE-NORDESTE S.A. | 32.112.142/0005-60

EMPREENDIMENTO

NOME

FAZENDA PIMENTEIRAS/SÍTIO ANACLETO

ATIVIDADES

ATIV.47276

PROSPECÇÃO PARA ESTUDOS ARQUEOLÓGICOS, QUANDO IMPLICAR NA ABERTURA DE PICADA EM VEGETAÇÃO NATIVA (AA004)

Município: Caracol (PI)

Coordenadas Geográficas: 09°17'10.00"S / 43°22'40.00"O

MEMORIAL DESCRITIVO

(-43.37777777777778, -9.286111111111111)

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 02/09/2026 às 14:23
[kd6VtubRjoMX94RNPp8LMtbsRSuYDBFznLLZmFyFTfYh6zKAYg5rpW0Dg8fsvzlC]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 02/09/2026 às 14:25
[9dyrfqSYFIhy1zlHHwzehfgA4YIwgniyzwUTi9wLaG1ZZAq7SK3LEIZ0IVMvRLDh]

Emitido eletronicamente em 02/09/2026 14:27 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.50523-4/2026.A57C.C559.B458]



DETALHAMENTO

Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL é válida até **01/09/2027** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. A presente Autorização Ambiental não inibe ou restringe de qualquer forma, as ações de controle e fiscalização de outros órgãos públicos, nem limita ou impede o exercício das atribuições e prerrogativas legais e regulamentos dos

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 02/09/2026 às 14:23
[kd6VtubRjoMX94RNPp8LMtbsRSuYDBFznLLZmFyFTfYh6zKAYg5rpW0Dg8fsvzlC]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 02/09/2026 às 14:25
[9dyrfqSYFIhy1zlHHwzehfgA4YIwgniyzwUTi9wLaG1ZZAq7SK3LEIZ0lVMvRLDh]

Emitido eletronicamente em 02/09/2026 14:27 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.50523-4/2026.A57C.C559.B458]

mesmos;

ii. O empreendedor deverá adotar as boas práticas ambientais relativas à segurança dos trabalhadores diretamente envolvidos, adoção de medidas relativas ao gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil, proteção contra passivos ambientais e de educação ambiental com vistas a evitar a caça predatória, desmatamento e queimadas;

iii. Esta Autorização Ambiental não autoriza a supressão de vegetação nativa, ressalvado o disposto**no** Art. 66, II, da IN SEMARH nº 23 de 2024, que dispensa a ASV para atividade de limpeza e manutenção de aceiros.;

iv. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;

v. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas na Autorização Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;

vi. Deverá ser mantida cópia desta Autorização Ambiental no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Autorização Ambiental (AA)"

OBSERVAÇÕES

1. A atividade deverá restringir-se exclusivamente à abertura das picadas estritamente necessárias à execução dos estudos arqueológicos, nos limites e trajetos constantes do projeto apresentado.

2. A abertura das picadas deverá ser realizada de forma manual, seletiva e com a menor largura tecnicamente necessária à circulação da equipe e execução dos trabalhos, evitando intervenções desnecessárias na vegetação nativa.

3. Deverá ser priorizado o aproveitamento de trilhas, caminhos, clareiras e acessos preexistentes, sempre que tecnicamente viável, de forma a minimizar novas intervenções.

4. É vedada a abertura de vias de acesso, estradas, pátios, clareiras ou outras estruturas não contempladas no objeto da autorização.

5. A intervenção deverá priorizar o corte de vegetação herbácea, arbustiva e de indivíduos de pequeno porte estritamente necessários à passagem, preservando-se, sempre que possível, indivíduos arbóreos de maior porte.

6. É vedado o corte de espécies ameaçadas de extinção, imunes ao corte ou especialmente protegidas por legislação específica, salvo quando expressamente autorizado pelo órgão ambiental competente.

7. A equipe responsável deverá realizar inspeção prévia do traçado das picadas, ajustando-o sempre que possível para evitar indivíduos arbóreos relevantes, ninhos, abrigos de fauna, áreas alagadas,

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 02/09/2026 às 14:23
[kd6VtubRjoMX94RNPp8LMtbsRSuYDBFznLLZmFyFTfYh6zKAYg5rpW0Dg8fsvzlC]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 02/09/2026 às 14:25
[9dyrfqSYFIhy1zlHHwzehfgA4YIwgniyzwUTi9wLaG1ZZAq7SK3LEIZ0lVMvRLDh]

nascentes e demais ambientes ambientalmente sensíveis.

8. As Áreas de Preservação Permanente – APP, Reserva Legal, remanescentes de vegetação nativa e demais áreas ambientalmente protegidas deverão ser preservadas, restringindo-se eventual intervenção ao estritamente indispensável e autorizado.

9. É vedado o uso de fogo, herbicidas ou outros produtos químicos para abertura, limpeza ou manutenção das picadas.

10. Os resíduos vegetais resultantes da abertura das picadas deverão ser mantidos de forma distribuída no próprio local, quando ambientalmente adequado, sem obstruir drenagens naturais, cursos d'água, trilhas ou áreas de circulação.

11. É vedada a queima, enterramento ou disposição inadequada do material vegetal resultante da intervenção.

12. Não deverão ser realizadas intervenções que provoquem movimentação significativa do solo, terraplenagem, escavações além daquelas estritamente relacionadas à prospecção arqueológica ou alteração do sistema natural de drenagem.

13. As sondagens, poços-teste, unidades de escavação ou demais intervenções no solo inerentes ao estudo arqueológico deverão observar os procedimentos técnicos e autorizações emitidas pelos órgãos competentes pela proteção do patrimônio arqueológico.

14. As áreas submetidas a escavações, sondagens ou outras intervenções temporárias deverão ser recompostas após a conclusão dos trabalhos, promovendo-se o fechamento das cavidades e a restituição das condições de estabilidade do terreno.

15. Adotar medidas para evitar processos erosivos, compactação excessiva do solo e formação de canais de escoamento ao longo das picadas abertas.

16. Após a conclusão dos estudos, as picadas que não possuam utilização posterior autorizada deverão ser deixadas em condições que favoreçam a regeneração natural da vegetação, sendo vedada sua manutenção como acesso permanente sem a correspondente regularização ambiental.

17. É vedada a captura, perseguição, afugentamento intencional, coleta ou abate de fauna silvestre durante a execução da atividade.

18. Caso sejam encontrados ninhos ativos, abrigos, tocas ou concentrações de fauna no traçado previsto, a abertura da picada deverá ser desviada sempre que tecnicamente possível.

19. As equipes de campo deverão ser orientadas quanto à prevenção de incêndios florestais, descarte adequado de resíduos, proteção da fauna e minimização dos impactos sobre a vegetação.

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 02/09/2026 às 14:23
[kd6VtubRjoMX94RNPp8LMtbsRSuYDBFznLLZmFyFTfYh6zKAYg5rpW0Dg8fsvzlC]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 02/09/2026 às 14:25
[9dyrfqSYFIhy1zlHHwzehfgA4YIwgniyzwUTi9wLaG1ZZAq7SK3LEIZ0IVMvRLDh]

Emitido eletronicamente em 02/09/2026 14:27 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.50523-4/2026.A57C.C559.B458]

20. Todos os resíduos sólidos gerados pelas equipes durante os trabalhos deverão ser recolhidos e destinados adequadamente, sendo vedado seu abandono na área objeto dos estudos.

21. Qualquer necessidade de ampliação da largura, extensão ou número de picadas, bem como de intervenção em área distinta da autorizada, deverá ser previamente submetida à análise da SEMARH.

22. A presente autorização não substitui os atos, autorizações ou anuências exigidos pelos órgãos responsáveis pela proteção do patrimônio arqueológico, cultural ou histórico.

23. Comunicar à SEMARH qualquer ocorrência ambiental relevante durante os trabalhos, especialmente incêndios, danos não previstos à vegetação, processos erosivos ou intervenção acidental em áreas ambientalmente protegidas.

Teresina (PI), 02/09/2026

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 02/09/2026 às 14:23
[kd6VtubRjoMX94RNPp8LMtbsRSuYDBFznLLZmFyFTfYh6zKAYg5rpW0Dg8fsvzlC]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 02/09/2026 às 14:25
[9dyrfqSYFIhy1zlHHwzehfgA4YIwgniyzwUTi9wLaG1ZZAq7SK3LEIZ0lVMvRLDh]

Emitido eletronicamente em 02/09/2026 14:27 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.50523-4/2026.A57C.C559.B458]